



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com Dispensa de Licitação.

I – Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de empresa especializada visando a implantação de árvore de Natal, lâmpadas pisca-pisca, dentre outras decorações natalinas a serem usadas na Praça central e no Pórtico de acesso ao município de Dom Pedro de Alcântara para a decoração do Natal de 2023.

II – Empresa Escolhida:

AD EVENTOS E PRODUÇÕES YEMÁTICAS – CNPJ 11.401.673/0001-70

III – Caracterização da Situação da Contratação:

Conforme a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, do município de Dom Pedro de Alcântara/RS, dispostos no Termo de Referência (fls. 07/16), realizou-se o referido processo licitatório.

IV – Razão da Escolha do Prestador do Fornecedor:

A escolha se deu pelo menor preço global ofertado, estando abaixo dos valores referenciados na elaboração do Termo de Referência, sendo que os mesmos foram publicados no site do município de Dom Pedro de Alcântara, pelo período de 3 (três) dias úteis, iniciando no dia 24 de outubro de 2023 as 9 horas e término no dia 27 de outubro de 2023 as 17 horas, conforme publicação (fl. 17). A empresa escolhida apresentou todos os documentos solicitados no Termo de Referência, onde está anexado ao processo (fls.18/52).

V – Justificativa do preço:

Foram colhidas as propostas financeiras de 3 (três) empresas (fls. 04/06), a empresa ora escolhida, forneceu o menor valor, considerando os orçamentos iniciais apresentados, para a abertura do processo licitatório. Sendo que a empresa escolhida **AD EVENTOS E PRODUÇÕES TEMÁTICAS LTDA, CNPJ 11.401.673/0001-70**, ofertou o menor Valor Global de R\$ 20.320,00 (vinte mil trezentos e vinte reais), a Empresa **AMERICAN AUDIO VISUAL EIRELI – ME, CNPJ 03.279.656/0001-83**; ofertou o Valor Global de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais) e a empresa **LUCIANA DA CUNHA FRANÇA EVENTOS LTDA, CNPJ 28.028.780/0001-05**; ofertou o Valor Global de: R\$ 25.817,00 (vinte

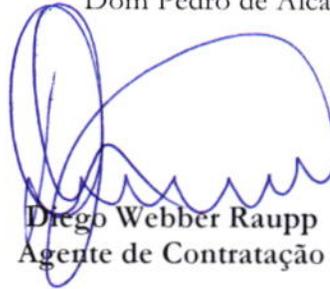


Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

e cinco mil oitocentos e dezessete reais), portanto, demonstrado está, que o valor proposto pela empresa **AD EVENTOS E PRODUÇÕES TEMÁTICAS LTDA**, CNPJ 11.401.673/0001-70, está condizente com os valores de mercado, tendo feita a oferta de menor preço.

Desta feita, a contratação se faz necessária para atender o interesse público, não havendo qualquer prejuízo ao erário.

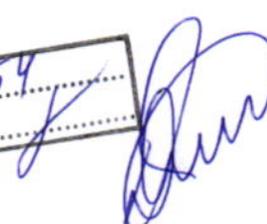
Dom Pedro de Alcântara/RS, 06 de novembro de 2023.



Diego Webber Raupp
Agente de Contratação

Jaime Mattos Bernsts
1º da Equipe de Apoio

Ramon da Silva Cândido
2º da Equipe de Apoio

Pág.: 34
Visto: 



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

PARECER JURÍDICO n° 192/2023

Processo de Administrativo n° 1463/2023

Dispensa n° 61/2023

Trata-se de parecer solicitado pelo Agente de Contratações à respeito da possibilidade contratação de empresa para prestação de serviços de locação de enfeites natalinos por dispensa de licitação.

O Agente de contratações do município solicitou a esta assessoria jurídica parecer sobre a possibilidade contratação de empresa de para prestação de serviços de locação de enfeites natalinos.

Assim, busca-se no feito viabilizar eventual contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria ambiental, conforme o Termo de Referência aprovado nos autos.

Consta do feito pesquisa de preços, informação de existência de dotação orçamentária para o custeio da despesa proveniente da contratação proposta, Documentos quanto às condições para a contratação e minuta do instrumento contratual aplicável à espécie

Foi juntado o relatório de classificação, onde a Assessoria de Licitações selecionou a proposta mais vantajosa e propôs a contratação direta para prestação dos serviços que tratam os autos com a empresa ADV Eventos e Produções Temáticas Ltda, CNPJ 11.401.673/0001-70, que para a locação dos materiais natalinos apresentou o valor de R\$ 20.320,00 (vinte mil trezentos e vinte reais), com esteio no Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Acolhendo a sugestão de sua Assessoria de Licitações, reconheceu ser dispensável a realização de licitação para contratação em tel.

Vieram os autos a esta Diretoria, para deliberação.

É a síntese.

Opino.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37. (...)

(...)





Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo não original)

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Quanto o regramento do tema, a Nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021), por meio do art. 191, previu que, durante os dois anos seguintes ao início de sua vigência, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei 8.666/93, a Lei n° 10.520/02, e as regras do RDC, constantes na Lei n° 12.462/2011.

Ademais, conforme inciso II, do art. 193 da norma mais recente, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei n° 14.133/2021.

Ressalta-se que a parte final do art. 191 prevê que a legislação escolhida deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada das Leis – 14.333/2021 e 9.666/93**. Da mesma forma, no caso do pregão, não se pode utilizar, em um mesmo edital, as regras da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 14.133/2021.

Neste sentido, destacamos entendimento do autor Joel de Menezes Niebuhr (2021.1.p.8) em sua obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“No entanto, repita-se que a nova lei já entra em vigência com a sua publicação, o que significa que desde então é permitido à Administração adotá-la. Logo, as entidades e órgãos que se sentirem preparados estão autorizados a passar a adotar o novo regime a partir de quando entenderem conveniente. Não precisam esperar os dois anos..”

Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita -, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de **aplicação imediata do art. 75 da Lei 14.133/2021**, uma vez que inexistente qualquer indicação com relação à limitação de sua vigência por qualquer questão.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.**

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

Assim, no ano de 2023 os valores para dispensa de licitação conforme Decreto 11.317, de 29/12/2022, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) **para as demais compras e serviços conforme.**

No entanto, devemos observar ainda que, sendo o caso de enquadramento ao que dispõe o Art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021, que reza o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso dos autos, verifica-se a presença dos elementos acima enumerados, visto que consta:

I - termo de Referência ;

II - Pesquisa de preço;

III - Parecer jurídico.

IV - Informação de existência de dotação orçamentária para o custeio da despesa proposta);

V - Comprovação que a contratada encontra-se regular com suas obrigações fiscais e tributárias.

VI - Justificativa de escolha do fornecedor e do preço encontra-se na manifestação do setor técnico .

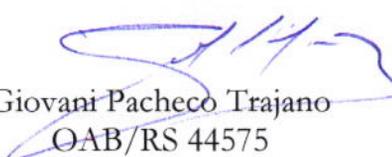
VI - Quanto a autorização para abertura da licitação e o ato declaratório da dispensa, sugere-se o seu deferimento;

Por último, efetuada a análise estritamente técnico-jurídica da minuta apresentada, é de se ver que foi confeccionada sem qualquer discrepância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos em geral, observados os requisitos previstos no Art. 92 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, opinamos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021,

É o parecer, salvo melhor juízo

Dom Pedro de Alcântara/RS, 06 de novembro de 2023.


Giovani Pacheco Trajano
OAB/RS 44575
Assessor Jurídico

 59